



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 01 de 04 de maio de 2026

Autor: Vereador(a) Guilherme Calixto de Carvalho

INDICAÇÃO

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal à adoção das providências necessárias para encaminhar a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que institua benefício pecuniário destinado a pacientes em tratamento de hemodiálise no Município, conforme minuta abaixo.

MINUTA DE PROJETO DE LEI

“ Dispõe sobre a concessão de benefício pecuniário para pacientes em tratamento de hemodiálise e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído o benefício pecuniário para pacientes em hemodiálise, destinado à auxiliar financeiramente pacientes com insuficiência renal grave ou crônica que realizam tratamento regularmente.

Art. 2º O benefício constitui ajuda de custo destinada a despesas com alimentação e deslocamento.

Art. 3º O benefício será concedido aos pacientes que preencham os seguintes requisitos:

- I – indicação médica comprovada;
- II – apresentação de laudo médico atualizado;
- III – não ser beneficiário de outro auxílio semelhante;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO

IV – comprovação de residência no município;

V – utilização do transporte fornecido pelo município.

Art. 4º O valor do benefício será instituído por ato do Poder Executivo.

Art. 5º A gestão do benefício será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º As despesas correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guilherme Calixto de Carvalho
Vereador(a)


Roselaine Aparecida de Carvalho

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO

JUSTIFICATIVA

O benefício pecuniário proposto visa mitigar as despesas dos acometidos com a insuficiência renal e que fazem tratamento de hemodiálise, garantindo dignidade e melhores condições de tratamento aos pacientes, medida que se coaduna com o princípio da dignidade da pessoa humana e com o dever do Estado de promover a saúde.

Ressalta-se que, por se tratar de assunto que deve ser gerido pela Secretária de Saúde, órgão integrante do Poder Executivo, a iniciativa legislativa é de competência do Poder Executivo, razão pela qual se apresenta a presente Indicação acompanhada de minuta de Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2026.

Guilherme Calixto de Carvalho
Vereador(a)

Roselaine Aparecida de Carvalho
Vereadora



PARECER JURÍDICO Nº 07/2026

Ref: Requerimento de Parecer – PL Municipal

Requerente: Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Passa Quatro/GO.

Assunto: **PROPOSTA DE INDICAÇÃO**

EMENTA: PARECER TÉCNICO JURÍDICO. PROPOSTA DE INDICAÇÃO. AJUDA DE CUSTO PARA PACIENTES EM TRATAMENTO. AUTORIA LEGISLATIVA. LEGALIDADE.

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de Parecer Jurídico dirigido a esta Assessoria, referente a proposta de indicação de iniciativa parlamentar, que dispõe acerca da ajuda de custo para pacientes em tratamento de hemodiálise e dá outras providências, passo a opinar.

I- RELATÓRIO

Cuida-se de proposta de indicação de autoria de parlamentares dessa Câmara Municipal, com o intuito requerer ao prefeito que seja confeccionada e enviada a esta casa legislativa Projeto de Lei para ajudar financeiramente pacientes deste município que fazem tratamento de hemodiálise, minimamente nas condições e termos descritos na minuta.

II- DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A priori, vale ressaltar que em relação à matéria o Poder legislativo é



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO

competente para apresentar a indicação, tendo em vista que diz respeito a assunto relacionado a interesse local.

Vejamos o que dispõe o artigo 30, I, da CF/88.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, a matéria também encontra fundamento no regimento interno desta casa, conforme vejamos:

Art. 106 Indicação é a proposição em que o vereador sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

Analisando a indicação, conclui-se que ela é totalmente constitucional e não apresenta vícios que possa torná-la ilegal quando da sua aprovação por essa casa de leis, sendo assim a indicação não extrapola a competência do Poder Legislativo, nem vai de encontro com alguma competência exclusiva de quaisquer poderes dos Estados, Municípios ou União.

III - CONCLUSÃO

Em razão de todo o exposto, opino pela normal tramitação da Proposta de Indicação.

É o parecer. À consideração superior.

São Miguel do Passa Quatro, data da assinatura digital.

TIAGO FERNANDES DE
PADUA:01434718131

Assinado de forma digital por
TIAGO FERNANDES DE
PADUA:01434718131
Dados: 2026.05.11 14:35:09 -03'00'

**TIAGO FERNANDES DE PÁDUA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/GO n° 39168**

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proposição: Projeto de Indicação nº 01/2026

Ementa: Dispõe sobre a concessão de benefício pecuniário para pacientes em tratamento de hemodiálise e dá outras providências.

Relator: Josimar Inácio dos Santos

1. Da Admissibilidade e Natureza Jurídica

Inicialmente, cumpre à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

O Projeto de Indicação nº 01/2026 foi apresentado sob a forma de **Indicação**, instrumento de proposição típico do Poder Legislativo Municipal. Nesse sentido, o objeto da proposição – conceder benefício pecuniário (auxílio financeiro) a pacientes em hemodiálise – envolve a criação de despesa pública e a instituição de política pública sujeita à disponibilidade orçamentária e financeira do Município. Matérias dessa natureza são de **iniciativa privativa do Prefeito Municipal**, conforme disposto na Constituição Federal (art. 61, §1º, II, "b") e nos princípios da separação dos Poderes e da reserva da administração .

2. Da Constitucionalidade e Legalidade

A criação de benefício pecuniário a ser custeado pelo erário municipal e a definição de despesas correlatas ao tratamento de saúde devem partir do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a gestão da máquina administrativa e a propositura das leis que impactem o orçamento.

3. Da Juridicidade e da Técnica Legislativa

Caso o Poder Executivo opte por converter a sugestão em projeto de lei, deverá:

- Adequar a nomenclatura para "Projeto de Lei".
- Incluir cláusula de vigência e revogação.
- Detalhar os critérios para concessão do benefício (renda familiar, comprovação de residência, frequência ao tratamento), conforme já adotado em experiências exitosas em outros municípios .



4. Conclusão

Pela legalidade da tramitação da Indicação, com observação de que o objeto sugere matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Ante o exposto, a Comissão de Justiça e Redação manifesta-se **favoravelmente à tramitação do Projeto de Indicação nº 01/2026**, nos termos regimentais, para que seja apreciado em Plenário e, após aprovado, encaminhado ao Chefe do Poder Executivo como recomendação.

Ressalvas:

O Poder Executivo, ao receber a Indicação, avaliará a conveniência e oportunidade de transformá-la em Projeto de Lei.

É o parecer.

Sala das Comissões, São Miguel do Passa Quatro/GO, 11 de maio de 2026.

Presidente - Roselaine Aparecida de Carvalho

Relator - Emerson Cícero Dias

Membro - Josimar Inácio dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO

Modernidade e Transparência

VOTAÇÃO

INDICAÇÃO Nº01/2026

Autores: Guilherme Calixto de Carvalho / Roselaine Aparecida de Carvalho

TURNO: ÚNICO

VOTO:

VEREADORES	Favorável	Abstenção	Contra
Emerson Cícero Dias (Republicanos)			
Helivaldo Luiz da Costa (UB)	✓		
Genivaldo Vicente da Costa (PP)	✓		
Josimar Inácio dos Santos (MDB)	✓		
Roselaine Aparecida de Carvalho (UB)	✓		
Guilherme Calixto de Carvalho (UB)			
José Carlos de Carvalho (UB)	✓		
Marcos Junio G. Meireles (MDB)	✓		
Gilmar José da Costa (PP)	✓		

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

Câmara M. de São M. do Passa Quatro

APROVADO:
EM: 11-05-2016
Mesa: 
PRESIDENTE



(62) 99365-6058



camaramunicipalsmpq@gmail.com